



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 160**, de 1° de março de 1992.

**AUTORIZA AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE  
VIAGEM A UNIVERSITÁRIOS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), individualmente, a alunos residentes no Município, que irão cursar nível superior.

**Art. 2°** - O valor repassado ao aluno será pago da seguinte forma:

- 50% no dia 31 de março de 1992;
- 50% no dia 30 de abril de 1992.

**Art. 3°** - O benefício constante no Artigo 1° desta Lei, só terá validade mediante comprovação de:

- Atestado de Matrícula – para o recebimento da 1ª parcela;
- Atestado de Frequência – por ocasião do recebimento da 2ª parcela.

**Art. 4°** - O constante no artigo 1° refere-se ao 1° semestre do ano em curso, ou seja, aos meses de: março, abril, maio e junho.

**Art. 5°** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS  
3.2.5.4 – Apoio Financeiro a Estudantes.

**Art. 6°** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1° de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 1° de março de 1992.

**Sílvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL